



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO/SC.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 294/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 128/2021.

LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. – EPP, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Subitem 12.3 do Edital em epígrafe; no artigo 43, inciso V, artigo 45, e artigo 109, inciso I, alínea "a", todos da Lei n.º 8.666/93; nos incisos X, XI, e XV e XVI do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02; e, ainda, no artigo 44 do Decreto n.º 10.024/19, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que a desclassificou indevidamente, e descartou sua proposta para o Item 12 do Termo de Referência do Edital em epígrafe, valendo-se a doravante Recorrente das razões de fato e de direito delineadas a seguir.

I. DO MÉRITO

1. Em apertada síntese, trata-se de certame licitatório promovido pelo **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento "Menor Preço por Item", cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, com as demais características constantes do Termo de Referência do Edital de pregão eletrônico epigrafado.

2. Abertos os trabalhos, a doravante Recorrente apresentou toda a documentação pertinente tanto à sua proposta quanto à sua habilitação, necessária e apta a demonstrar sua aptidão para a participação no certame, oferecendo, pois, proposta para o Item 12, consistente em 40 (quarenta) unidades de nobreaks, e para as quais as especificações técnicas do Termo de Referência são as seguintes, *in verbis*:

"Nobreak;

Potência: 700VA / 350W

6 Tomadas padrão NBR 14136

Bateria: 12V selada

Tensão da Bateria: 1 x 7Ah/12V interna

Tensão de entrada nominal 120V/220V automático

Tensão de saída nominal padrão 120V.

Pode ser usado como: Nobreak, estabilizador, transformador, filtro de linha protetor eletrônico nas 6 tomadas

Fabricado com material ABS antichamas
Tecnologia SMD
Forma de onda semi-senoidal
Garantia de 2 anos"

3. Com efeito, fora aberta a fase de lances na Sessão Pública de Pregão Eletrônico. Eis que, a despeito de todos os atos praticados pela Recorrente terem sido totalmente regulares e eivados de boa-fé, e de sua proposta atender a demanda do **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO** de aquisição dos nobreaks demandados no Item 12 no ponto ótimo do binômio "maior qualidade por menor preço", Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, decidiu proceder à desclassificação da Recorrente, por espeque nas razões constantes nos seguintes registros constantes no sistema e Parecer Técnico - CPD 09/2021, *in verbis*:

"Sistema - 30/11/2021 - 14:24:50

O fornecedor LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP foi desclassificado para o item 0012 pelo pregoeiro.

Sistema - 30/11/2021 - 14:24:50

Motivo: Empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP desclassificada no item conforme Parecer Técnico - CPD 09/2021 anexo ao processo."

12	LS serviços de informática	Produto ofertado é inferior ao solicitado em edital.
----	----------------------------	--

4. *Data maxima venia*, ilustre Pregoeiro, claramente houve um equívoco na análise da proposta da Recorrente: já no próprio catálogo oficial do fabricante – documento da proposta intitulado "01_Catalogo_New_Save_4121_700Va_600va.pdf" – é possível comprovar o atendimento às especificações técnicas demandadas no Termo de Referência, bem como site oficial do fabricante.

ragtech





NOBREAK save



Especialmente desenvolvido para fornecer energia ininterrupta, estabilizada e filtrada, protegendo e mantendo em funcionamento, nas falhas ou ausência de energia elétrica, os equipamentos de informática, áudio e vídeo, hubs, switches, PDVs, terminais de rede, dispositivos de wireless, etc.



Destaques

-  **Troca Fácil de Bateria**
-  **Trivolt automático** seleção automática da rede elétrica de entrada (modelo TI)
-  **Guia de Cabos** organiza os cabos conectados
-  **Battery save** evita a descarga desnecessária de bateria

Recursos

- | | |
|--|---|
|  Tomadas de Saída
todas protegidas na falta de energia. |  Compacto
dimensões reduzidas com alto desempenho |
|  Estabilização Total
estabilizador opera em modo rede e bateria |  Power check
mede a potência e indica carga excedida |
|  Proteções
subtensão e sobretensão, sobrecarga, curto-circuito, fusíveis e varistores |  Ampla Sinalização
visual e sonora |
|  Microprocessado
precisão digital no controle da energia |  Tecnologia "Line Interactive"
com regulação on-line |
|  Chave liga/desliga embutida
evita acionamentos acidentais |  Dc-Start
partida mesmo sem rede elétrica |

n o b r e a k l i n e i n t e r a c t i v e s a v e

recursos gerais

recursos

tecnologia Senoidal por aproximação (Nobreak interativo - NBR 15014)
microprocessador FLASH
trivolt automático 115V, 127V e 220V (modelo TI)
tecnologia true RMG
ampla faixa de tensão de entrada (80V - 142V) / (175V - 284V) (modelo TI)
carrega as baterias mesmo com a chave desligada
6 (seis) tomadas de saída
check de partida auto diagnóstico das funções do nobreak
battery cave
DC-start: partida mesmo sem rede elétrica
chave liga-desliga embutida - evita acionamento acidental
troca fácil de bateria pelo usuário

proteções

filtro de linha contra distúrbios na rede elétrica
estabilizador com 4 (quatro) estágios de regulação ON-LINE
proteção contra subtensão e sobretensão com retorno automático
proteção contra sobrecarga e curto-circuito
proteção contra descarga total das baterias
fusíveis e varistores de ação rápida
protetor contra surtos de tensão

tempo de autonomia

aplicações típicas	modelos recomendados	autonomia
Micro desktop on board	NSV 500	15 min
Ink jet	NSV 600 NSV 700	30 min
Micro desktop off board	NSV 500	10 min
multifuncional Ink jet	NSV 600 NSV 700	25 min
Micro desktop 2X	NSV 700	09 min
servidor de vigilância	NSV 600 NSV 700	14 min
cam. 1 cam. 2 cam. 3 cam. 4		

Obs.: verifique a potência máxima permitida (TP=0,5). Verificar informações adicionais no manual do produto. Nunca instale impressoras ou multifuncionais laser.

características técnicas de linha save

potência nominal [VA]	500	600	700
fator de potência	0,5		
tecnologia line interactive	atende à norma NBR 15014		
faixa de operação de entrada	80V até 142V (modelos MI e TI em rede 115V-127V) 175V até 284V (modelo TI em rede 220V) ²		
rendimento	≥ 95% em modo rede / ≥ 85% em modo inversor		
regulação de saída do inversor	± 1-2% - carga linear		
tempo de acionamento do inversor	0,7 ms		
tempo de carga da bateria interna (até 80%)	12 horas		
forma de onda do inversor	senoidal modificada		
regulação em modo rede	+6% / -10%		
frequência de saída do inversor (47-14%)	60Hz		
número de tomadas	6 tomadas		
battery cave (auto-desligamento)	Sim		
proteção contra surtos de tensão na rede elétrica	varistor 68J (10x20µm)		
proteção eletrônica contra sobrecarga	Sim		
peso líquido [kg]	5,3 [TI]	5,7 [TI]	5,8 [TI]
peso bruto [kg]	5,33 [TI]	5,93 [TI]	6,03 [TI]
dimensões do equipamento A x L x P [mm]	200 x 95 x 277		
dimensões da embalagem A x L x P [mm]	258 x 110 x 264		

1- Aplicação em equipamentos de informática 2- Valores para tensão de entrada 220V (sob consulta)

central de atendimento

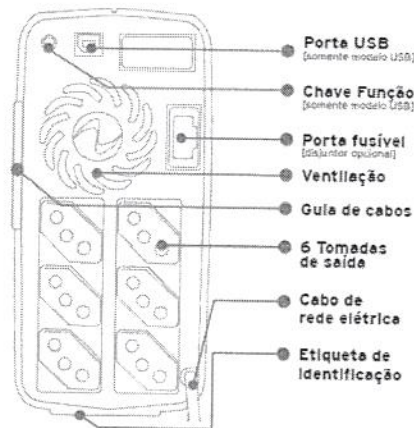
A Ragtech se reserva o direito de alterar as especificações técnicas deste catálogo sem aviso prévio. Rev. Ago./14

11 2147 3000

info@ragtech.com.br

www.ragtech.com.br

Traseira do Modelo Save



Porta USB
(somente modelo USB)

Chave Função
(somente modelo USB)

Porta fusível
(disjuntor opcional)

Ventilação

Guia de cabos

6 Tomadas de saída

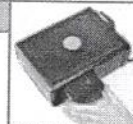
Cabo de rede elétrica

Etiqueta de identificação

O painel traseiro poderá variar de acordo com o modelo

troca fácil de bateria

simples substituição da bateria pelo usuário



recursos competitivos de modelos

	USB	STD
Chave função	Sim	Não
Saída USB	Sim	Não
Bateria interna	Sim	Sim
Guia de cabos	Sim	Sim

configurações

	trivolt (TI)	monovolt 115V (MI)
tensão de entrada	Automática	115V - 127V
tensão de saída	115V	115V

(modelos monovolt 220V (M2) sob consulta)

1 ano
garantia total

ISO 9001

PPB
Produto beneficiado pela lei da informática

ragtech

5. Dadas as circunstâncias fáticas e segundo os princípios administrativos licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *data maxima venia*, Vossa Senhoria não encontra justificativa para a desclassificação da Recorrente. Precipitada a decisão, pois resta claro como águas, cristalino como cristal, no catálogo originalmente colacionado na proposta, que o modelo de nobreak ofertado pela Recorrente atende satisfatoriamente as especificações técnicas do Termo de Referência.

6. Ademais, caso houvesse dúvidas acerca das informações do catálogo, seria dever do ilustre Pregoeiro esgotar todos os meios necessários para sanear-las, pois o interesse público em contratar com a melhor proposta deve ser seu objetivo. Nessa esteira deveriam ter sido realizadas diligências, conforme preceitua o Item 18.1. do edital, *in verbis*:

"18.1 – É facultado o Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta."

7. Assim também é o entendimento do TCU:

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)."
(Acórdão 3418/2014 – Plenário).

8. A desclassificação da Recorrente, nos moldes do justificado por Vossa Senhoria, sem a menor dúvida, afronta frontalmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e, por via oblíqua, a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93 (a Lei Geral de Licitações e Contratos), da Lei n.º 10.520/02 (o regulamento geral do Pregão), da Lei n.º 10.024/19 (o Regulamento Federal do Pregão Eletrônico) e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Lei n.º 8.666/93, art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Lei n.º 10.024/19, Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

"CF/88, art. 37, inc. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

9. *Data maxima venia*, Vossa Senhoria desclassificou a Recorrente ao largo de todas as disposições normativas de caráter LEGAL e JURISPRUDENCIAL referidas *in supra*. E, detalhe, completamente de SUPETÃO, sem qualquer espécie diligenciamento prévio à Recorrente, nos moldes do que permitem as disposições do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93 e do Item 18.1, colacionadas *in supra*.

10. *Data maxima venia*, não há razão de fato e/ou de direito para a manutenção da decisão de desclassificação da Recorrente, visto que, conforme se atesta, não há motivação idônea para tal ato administrativo. Não apenas a Recorrente cumpriu, diligente e regularmente, todos os requisitos legais e editalícios para a apresentação de sua proposta, como, também, está disposta a oferecer modelo de nobreak que atende os interesses do **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO** em absoluto prestígio a todas as especificações técnicas do Termo de Referência para o Item 12, de acordo com o ponto ótimo do binômio "maior qualidade/menor preço".

11. Sem mais delongas, por guarida em todas as suficientes razões de direito delineadas *in supra*, o Recorrente roga o que se segue.



II. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas *in supra*, bem como do dever do ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisium*, de forma a proceder, por via de consequência, à reversão da medida de desclassificação da proposta da Recorrente para o Item 12.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2021.

LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP
CNPJ Nº 10.793.812.0001-95
SILVIO MOREIRA DOS SANTOS
CPF Nº 830.417.701-30
RG nº 1822305 SSP/DF SÓCIO



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Ofício 265/2021 – Licitação

Porto União (SC), 16 de dezembro de 2021.

À

Maria Eduarda Marschalk
Assessoria Jurídica

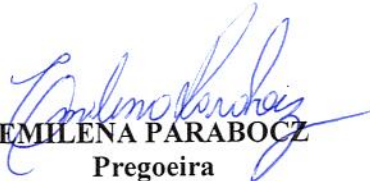
Prezada,

Venho através deste solicitar *Parecer Jurídico* para recurso interposto pela empresa LS Serviços de Informática Ltda EPP, referente pregão eletrônico 128/2021 – Aquisição de Equipamentos de Informática.

Juntamente envio Parecer Técnico referente ao item mencionado no recurso, fornecido pelo Chefe de Informatização.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


EMILENA PARABO CZ
Pregoeira
Departamento de Licitações



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

Porto União (SC) 10 de dezembro de 2021.

À Senhora
Maria Eduarda Marschalk
Advogada do Município de Porto União

Com meus cordiais cumprimentos, referente à solicitação de recurso do fornecedor LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP - EPP/SS, para o item 0012 do processo licitatório eletrônico Nº 128/2021, o produto ofertado não atende os requisitos mínimos do edital, justificamos que é solicitado a garantia mínima de 2 anos, o produto ofertado, Nobreak New Save 4121 Ragtech, oferece 1 ano de garantia conforme consta em catálogo do produto enviado pelo participante (anexo).





Att.


JEFERSON WILKOSZ
Chefe de informatização

o (save) tomadas de saída

- check de partida: auto diagnóstico das funções do nobreak
- battery save
- DC-start: partida mesmo sem rede elétrica
- chave liga-desliga embutida - evita acionamento acidental
- troca fácil de bateria pelo usuário

tempo de autonomia

aplicações típicas	modelos recomendados	autonomia
 Micro desktop on board	NSV 500	15 min
	NSV 600 NSV 700	30 min
 Micro desktop off board	NSV 500	10 min
	NSV 600 NSV 700	25 min
 Micro desktop	NSV 700	09 min
 servidor de vigilância	NSV 600 NSV 700	14 min

Obs.: verifique a potência máxima permitida (P_N=0,5). Verificar informações adicionais no manual do produto. Nunca instale impressoras ou multifuncionais laser.

características técnicas de linha save

potência nominal (VA) ¹	500	600	700
fator de potência	0,9		
tecnologia line interactive	atende à norma IEC 15014		
tensão de operação de entrada	80V até 142V (modelos M1 e T1 em rede 110V-127V) 175V até 284V (modelo T1 em rede 220V) ²		
rendimento	≥ 95% em modo rede / ≥ 85% em modo inverter		
regulação de saída do inversor	± 1% - 2% - carga linear		
tempo de acionamento do inversor	0,7 ms		
tempo de carga da bateria interna (até 80%)	12 horas		
forma de onda do inversor	senoidal modificada		
regulação em modo rede	+6% / -10%		
frequência de saída do inversor (± 1% m)	60Hz		
número de tomadas	6 tomadas		
battery save (auto-desligamento)	Sim		
proteção contra surtos de tensão na rede elétrica	varistor 60J (6k20ka)		
proteção eletrônica contra sobrecarga	Sim		
peso líquido (kg)	5,1 (T1)	5,7 (T1)	5,8 (T1)
peso bruto (kg)	5,35 (T1)	5,95 (T1)	6,05 (T1)
dimensões do equipamento A x L x P (mm)	200 x 95 x 277		
dimensões da embalagem A x L x P (mm)	258 x 110 x 284		

¹ Aplicação em equipamentos de informática ² Voltar para tensão de entrada 220V (sem consulta)

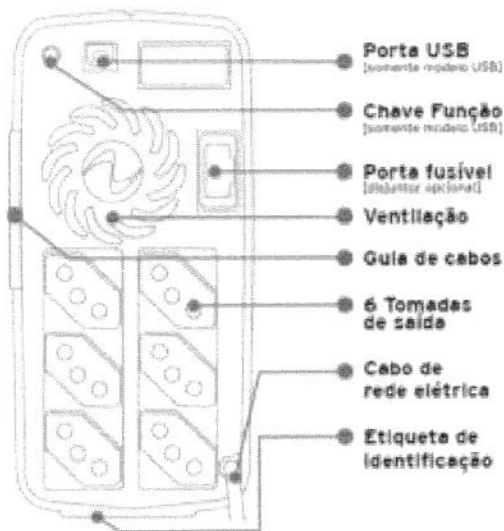
central de atendimento

A Ragtech se reserva o direito de alterar as especificações técnicas deste catálogo sem aviso prévio. Rev. Ago/14

11 2147 3000 • info@ragtech.com.br • www.ragtech.com.br

protetor contra surtos de tensão

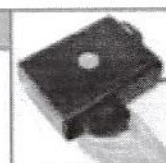
Traseira do Modelo Save



O painel traseiro poderá variar de acordo com o modelo.

troca fácil de bateria

simples substituição da bateria pelo usuário



recursos compatíveis de modelos

	USA	STO
Chave função	Sim	Não
Saída USB	Sim	Não
Bateria interna	Sim	Sim
Guia de cabos	Sim	Sim

configurações

	trivolt (T1)	monovolt 115V (M1)
tensão de entrada	Automática	115V - 127V
tensão de saída	115V	115V

(modelos monovolt 220V (M2) sob consulta)



Parecer Jurídico n. 769/2021.

Interessado: Emilena Parabocz

Ref.: Recurso Administrativo – LS SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP – EPP/SS.

Relatório:

Trata-se de um ofício da Pregoeira Emilena Parabocz, referente ao recurso administrativo interposto pela empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP – EPP/SS**, da qual questiona a desclassificação de sua proposta junto ao item 12 do processo licitatório 294/2021, pregão eletrônico 128/202, alegando que a mesma cumpriu com todas as especificações técnicas do Termo de Referencia.

É o relatório.

Parecer:

Primeiramente, cabe salientar que essa Assessoria não possui conhecimento técnico para dispor sobre assunto por não contar com aptidão técnica para tanto, limitando-se à análise dos aspectos formais do edital, conforme dispõe o artigo 38 da Lei n. 8.666/93.

Diante disto, fora oficiado o Chefe de Informatização, o qual apresentou Parecer Técnico, disposto o que segue: “(...) o produto ofertado não atende os requisitos mínimos do edital, justificamos que é solicitado a garantia mínima de 2 anos, o produto ofertado, Nobreak New Save 4121 Ragtech, oferece 1 ano de garantia conforme consta em catalogo do produto enviado pelo participante.” conforme documentos em anexo.

Da Obrigatória Observância ao Edital

Inicialmente, necessário se faz esclarecer, que a Administração Publica está adstrita aos termos previstos no edital:

Diz-se isso porque o artigo 3º da Lei n.º 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.” (grifos nossos)

Sobre o tema, Marçal Justen Filho¹, já se manifestou:

“A identidade do objeto licitado envolve a descrição formulada pelo licitante para a prestação que se propõe a executar. Essa proposta deve ser conforme o contido no ato convocatório. Assim, se o ato alude à aquisição de cavalos, será desclassificada a proposta de vacas.”

Necessário frisar que o princípio de vinculação ao instrumento convocatório também pode ser encontrado no texto do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:

¹ cf. in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 3ª edição, Rio de Janeiro, Aide, 1994, p. 312.

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.”

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pela Municipalidade.

Em sendo lei, o edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

Cabe ressaltar, ademais, que a vinculação ao edital é formalidade que se justifica para dar segurança ao processo licitatório, de modo a garantir a isonomia entre os participantes, que devem atender rigorosamente as disposições contidas no edital, sem que uns sejam beneficiados em detrimento de outros.

II. Conclusão

Ante aos termos expostos, toda documentação deve seguir as especificações dispostas junto ao Edital do processo licitatório e a legislação aplicável nos casos concretos, assim essa Assessoria opina por manter a decisão da Pregoeira na desclassificação da Empresa.

É o parecer. s.m.j.

Porto União/SC, 16 de dezembro de 2021.

Maria E. Marschalk

Maria Eduarda Marschalk
Advogada do Município de Porto União/SC
OAB/SC 61.207-A